



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2021-2024

LEI Nº 589, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Estabelece que cultos e celebrações religiosas em igrejas e templos religiosos de qualquer culto, sejam atividades essenciais em período de calamidade pública no município de Baixio/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto sejam reconhecidos como atividades essenciais, para os efeitos de políticas públicas nos períodos de calamidade pública no município de Baixio, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 05 de março de 2021.


José Humberto Moura Ramalho
Prefeito